

LEI N° 1.765 , de 13 de maio de 2024.

“Fixa o novo piso do Magistério Público Municipal, constante da Lei n° 1.595, de 23 de março de 2020.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAIÍ

A P R O V A:

Artigo 1º- A parte permanente do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, constituída pelas categorias funcionais de Docente I, Docente II, Especialista em Educação, constante no Anexo III, da Lei Municipal n° 630, de 19 de dezembro de 2001, passam a ter seus vencimentos em conformidade com a Tabela Única anexa a esta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Piraií, 13 de maio de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho

- Presidente -

Prefeito Ricardo Campos Passos - PL N° 19/2024

ANEXO ÚNICO

	Normal	Graduação	Pós-G
Nível A		Nível B	Nível
R\$2.404,71		R\$3.366,59	R\$3.8